



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
TEREZINHA A EMPRESA: L. DOS SANTOS &  
BANDEIRA LIMA LTDA ME.**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a Empresa **L. DOSSANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Brasil, nº 211, Bairro Centro, Vila Rica/MT, Cep:78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.543.109/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.216.196-6, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 338.142 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.329.701-00 , doravante denominada simplesmente **de CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº 27/2022 e que se regerá pelo Pregão presencial modalidade adesão 18/2022, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos de uso das Escolas e CMEIs

Municipais e da Escolinha Municipal de Iniciação Esportiva, secretaria de assistencia social e secretaria de turismo e esporte e lazer,deste Município.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão presencial modalidade adesão ata reg. preço N°18/2022 e seus anexos.

**4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.1 Segue tabela com item;

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
01	Antena para rede de voleibol. antena confeccionada em 100 por cento fibra de vidro para rede de vôlei, medindo altura: 1,80m, circunferência: 10mm, podendo variar em + ou - 0,5mm, nas cores vermelho e branco.	PANGUE	10	Pares	<b>78,12</b>	781,20
02	Bola - confeccionada em pu, pesando entre 420 a 440 gramas, tipo futebol de campo, circunferência entre 67 a 69 cm.	PENALTY	170	Und	<b>152,74</b>	25.965,80
03	Bola - de borracha, pesando 420 a 450g, de futebol society, de tamanho_(circunferência) 68-69 cm, na cor branca, acabamento com costura.	PENALTY	150	Und	<b>101,66</b>	15.249,00
04	Bola - de borracha, pesando 600 a 650g, de basquete, de tamanho (circunferência) 75 a 78 cm, na cor laranja.	PENALTY	20	Und	<b>294,00</b>	5.880,00
05	Bola - de couro pu., câmara de airbility, miolo removível, pesando entre 260g a 280g, tipo: voleibol, tamanho oficial, acabamento sem costura.	PENALTY	100	Und	<b>170,00</b>	17.000,00
06	Bola - de couro, pesando 325-400 gramas, de handebol h2l - feminino, de tamanho_(circunferência) oficial, na cor branca, acabamento matrizada.	PENALTY	20	Und	<b>178,38</b>	3.567,60
07	Bola - de couro, pesando 425 a 475g, de handebol masculino, adulto, de tamanho (circunferência) oficial, modalidade h3l, na cor	PENALTY	10	Und	<b>165,00</b>	1.650,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

	branca, acabamento matizado.					
08	Bola - de em borracha, pesando peso oficial, de para iniciação, de tamanho (circunferência) n° 10.	PANGUE	75	Und	<b>34,70</b>	2.602,50
09	Bola - de poliuretano, pesando 400 a 430g., de futsal adulto max 500, de	PENALTY	100	Und	<b>173,00</b>	17.300,00
	tamanho_(circunferência) 60 a 64cm, 9 libras de pressão, na cor branca, com câmara de butyl e miolo removível, acabamento sem costura.					
10	Bola - de pu, pesando entre 300 a 350 gramas, de futsal mirim max 200, detamanho_(circunferência) 50 a 55 cm de diâmetro, na cor branca, acabamento 8 gomos câmara em butyl e miolo removível.	PENALTY	50	Und	<b>125,50</b>	6.275,00
11	Colete - em tecido 100% poliéster na cor azul, tipo esportivo, tamanho p, m, g, referência infante juvenil impressão 4/4 cor, sem elástico nas laterais.	PENALTY	120	Und	<b>15,00</b>	1.800,00
12	Colete - em tecido 100% poliéster na cor vermelho, tipo esportivo, tamanho p, m, g, referência infante juvenil impressão 4/4 cor, sem elástico nas laterais.	PENALTY	120	Und	<b>15,00</b>	1.800,00
13	Colete para treinamento esportivo - em tecido poliéster, no tamanho g, na cor cores diversas.	PENALTY	120	Und	<b>17,41</b>	2.089,20
14	Medalha para esporte em geral - em metal, na cor bronze, com fita azul, com alto relevo, para participação em diversas modalidades, com 50 mm.	PANGUE	1.500	Und	<b>3,50</b>	5.250,00
15	Medalha para esporte em geral - em metal, na cor dourada, com fita azul, com alto relevo, para participação em diversas modalidades, com 50 mm.	PANGUE	1.500	Und	<b>3,66</b>	5.490,00
16	Medalha para esporte em geral - em metal, na cor prata, com fita azul, com alto relevo, para participação em diversas modalidades, com 50 mm.	PANGUE	1.500	Und	<b>3,50</b>	5.250,00
17	Rede - de nylon, para futebol de campo, na cor branca, preta, de fio n- 4, no formato 19,00x 9,00m de acordo com as regras oficiais.	GOLDEN	25	Pares	<b>260,22</b>	6.505,50
18	Rede - de nylon, para futsal, na cor azul, de fio 4,00mm, tamanho oficial.	GOLDEN	20	Pares	<b>204,90</b>	4.098,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

19	Rede - de nylon, para voleibol, na cor branca, de fio simples, no formato duas faixas de 10 cm, 10 malhas largura 1,00m espessura 9,50 removível.	GOLDEN	25	Pares	<b>141,85</b>	3.546,25
20	Bomba para encher bolas - confeccionado em material acrílico translucido de alta resistência, que permite inflar nos dois sentidos. O ar deverá ser impulsionado para dentro da câmara, tanto empurrando como puxando, dupla ação enche nos dois sentidos ao movimento, contendo uma mangueira com 17,00 a 20,00cm de comprimento, 2 agulhas rosqueáveis de 4 a 4,5cm de comprimento.	SONA LIVRE	30	Und	<b>34,00</b>	1.020,00
21	Calibrador para bolas - em plástico rígido, com revestimento de borracha, 4,5cm de diâmetro.	SONA LIVRE	10	Und	<b>98,00</b>	980,00
22	Miolo de silicone para válvulas de bolas esportivas	SONA LIVRE	10	Und	<b>3,00</b>	30,00
23	Saco para guardar bolas - e transporte de material em geral, de polietileno 2,0mm, na medida de (1,20 x 0,80) cm, na cor azul.	PANGUE	15	Und	<b>39,00</b>	585,00
24	Trocador de válvulas.	SONA LIVRE	04	Und	<b>65,00</b>	260,00
26	Apito - em plástico ABS, profissional, sem esfera, alcance auditivo de 130m, 3 câmaras de ar, anel especial e bocal removível, tamanho 5,00x1,00x1,00 cm, para esportes indoor, outdoor e aquático.	SONA LIVRE	50	Und	<b>45,30</b>	2.265,00
27	Cone - em PVC, medindo 50 cm.	PANGUE	75	Und	<b>27,70</b>	2.077,50

#### 5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global deste Contrato é de **R\$ 139.317,55 (cento e trinta e nove mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

5.2- O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

#### 7. CLAUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco , em uma única parcela, mediante transferência em favor da empresa licitante .

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

7.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.

#### **8. CLAUSULA OITAVA- DA VIGENCIA CONTRATUAL**

8.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **9.1 CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **10.1 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Rica, Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, fone (66) 3554 1624 no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**

10.3. O prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

10.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.

10.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

- 10.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 10.9.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.
- 10.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.
- 10.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.12.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 10.13.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 10.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- 10.16.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 10.17.** As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.
- 10.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 10.19.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.20.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.
- 10.21.** Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**11.1** Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1** São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

#### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art. 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

**14.1** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

#### **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

#### **17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

17.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha – MT, 06 de maio de 2022.

---

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**L. DOSSANTOS & BANDEIRA**  
**LIMA LTDA ME**  
CNPJ nº 05.543.109/0001-99

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome**  
**CPF:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** L. DOSSANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA ME

CNPJ/MF sob o nº 05.543.109/0001-99

**OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos de uso das Escolas e CMEIs**

**Municipais e da Escolinha Municipal de Iniciação Esportiva, secretaria de assistência social e secretaria de turismo e esporte e lazer, deste Município.**

**VIGÊNCIA:** 06/05/2022 a 06/05/2023

**Valor Total:** R\$ 139.317,55 (cento e trinta e nove mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

Santa Terezinha – MT, 06 de maio de 2022.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.